



Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A-em Liquidação

*CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO
DE GOIÁS S/A – CASEGO (EM
LIQUIDAÇÃO) E, DE OUTRO LADO,
GERALDO BONATO.*

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. -----/2009

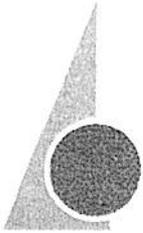
Pelo presente instrumento particular de contrato de aluguel, de um lado a **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A – CASEGO - em Liquidação**, com CNPJ n.º 01.556.240/0001-30 e sede à Av. Laurício Pedro Rasmussem, n.º 2535 – Vila Yate, nesta Capital, representado pelo Liquidante, **Dr. Nazareno Roriz Neto**, brasileiro, casado, gestor público portado da Carteira de Identidade n.º 204.371 2ª via DGPC-GO e CPF/MF n.º 061.265.611-04, com endereço profissional no órgão acima citado, neste ato denominada **LOCADORA**, e do outro, Sr. **GERALDO BONATO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 028.150.728-74, residente e domiciliado na Av. Barão do Rio Branco, n.º 45, Centro, na cidade de Ipameri - Goiás, CEP n.º. 75780-000, denominado **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A LOCADORA se obriga, neste ato, a dar em locação ao LOCATÁRIO o imóvel de sua propriedade abaixo discriminado:

Armazém convencional com seus móveis e equipamentos constantes do Memorial Descritivo em anexo, localizado na Rodovia Go 330, Km 195, CEP n.º. 75.780-000, na cidade em Ipameri – Goiás.

Parágrafo único - O LOCATÁRIO, desde já, declara ter a inteira ciência das regras que regem o local onde se situa o imóvel locado, comprometendo-se a observá-las e cumpri-las.

CLÁUSULA SEGUNDA - O LOCATÁRIO desde já, adianta que na realização de sua atividade não causará qualquer tipo de dano ambiental.



Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A-em Liquidação

Parágrafo único - É de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO obter o alvará de funcionamento do estabelecimento. Não obtendo e desejando encerrar o contrato deverá quitar os aluguéis devidos, sem o embargo da multa contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo do presente contrato de locação inicia-se no dia da assinatura deste contrato, isto é, ~~17/04/2009~~, e termina em ~~31/12/2010~~, data em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel locado em perfeito estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, inteiramente livre e desocupado, ou a renovar o presente contrato, caso vier a permanecer no imóvel.

CLÁUSULA QUARTA - O aluguel mensal será de R\$ 1.000,00 (Mil Reais), reajustável anualmente pelo INPC ou outro índice equivalente, a ser depositado na conta da Locadora.

Parágrafo único - O pagamento deverá ser efetuado até o dia 5 (cinco) de cada mês, após essa data sofrerá um acréscimo de 2% (dois por cento) de multa sobre o valor do aluguel vencido, mais juros de mora na base de 0,033% por dia de atraso, sendo o primeiro aluguel pago na assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Além dos valores referentes aos aluguéis o LOCATÁRIO também será igualmente responsável, enquanto durar a locação, por:

- a) todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, inclusive o IPTU;
- b) todas as despesas de conservação do prédio, de seguro, de consumo de água, luz, telefone, e outras ligadas ao uso do imóvel; e
- c) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob a sua responsabilidade, sob pena de rescisão contratual, em caso de descumprimento.

Parágrafo Único - O LOCATÁRIO, no curso da locação, obriga-se a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, que não constituirão motivo para rescisão deste contrato, salvo se o prédio for considerado inapto para armazenagem.



Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A-em Liquidação

CLÁUSULA SEXTA - O LOCATÁRIO, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias, elétricas, e hidráulicas; quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a eles incorporadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem a prévia autorização por escrito da LOCADORA.

CLÁUSULA OITAVA - Se a LOCADORA manifestar a intenção de vender o imóvel locado e o LOCATÁRIO não exercer o direito de preferência de adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros, ele estará obrigado a permitir que as pessoas interessadas no compra do imóvel o visitem.

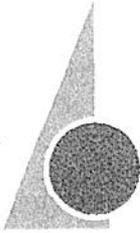
CLÁUSULA NONA - O LOCATÁRIO faculta a LOCADORA o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Se houver desapropriação do imóvel locado, este contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito do LOCATÁRIO de reclamar ao poder expropriante a indenização pelos prejuízos, porventura sofrida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Se houver incêndio ou acidente, que conduza à reconstrução ou reforma do objeto da locação, rescindir-se-á o contrato, sem prejuízo da responsabilidade do LOCATÁRIO, se o fato ocorreu por sua culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato extinguir-se-á com a falência ou extinção de qualquer das partes, ressalvado o direito dos sucessores a qualquer título de, no prazo de 60 dias do encerramento das atividades, darem seguimento ao contrato. Em caso de silêncio, o contrato será automaticamente convalidado pelos contratantes.



Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A-em Liquidação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato incorrerá em multa desde já estipulada em valor equivalente a três aluguéis vigentes na época da infração, ressalvada à parte inocente o direito de, simultaneamente, poder considerar rescindida a locação, independentemente de quaisquer formalidades judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir as questões oriundas deste presente contrato, com expressa denúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes em pleno acordo em tudo o que se encontra disposto neste instrumento, assinam na presença de duas testemunhas abaixo relacionadas em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que terão a seguinte destinação.

Goiânia, 17 de Abril de 2009.

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - CASEGO

Locadora

Stacy
NAZARENO RORIZ NETO

Liquidante - Casego

IPAMERI CARTÓRIO DO PRIMEIRO OF. DE NOTAS
Av. Dr. Gomes da Frota nº 3 - Centro CEP: 75.780-000
Ipameri - Goiás - CNPJ:02.563.310/0001-40

Reconheço semelhança (s) a (s) assinatura (s) de
Geraldo Bonato
de acordo com assinatura posta em ficha de nossos
arquivos. Dou Fé. 11 de JAN 2010 de
Ipameri - GO. em Testemunho _____ da Verdade

930
GERALDO BONATO

Locatário

Marília Daniela de Almeida
Escrevente
CPF: 010.926.301-47

TESTEMUNHAS:

Lauricio Rasmussen

CPF: 056916181-20

CPF:



**TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA
COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A – CASEGO em liquidação**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO,
CELEBRADO EM 17 DE ABRIL DE 2009 ENTRE
COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE
GOIÁS S/A – CASEGO EM LIQUIDAÇÃO, COMO
LOCADORA E O SR. GERALDO BONATO, COMO
LOCATÁRIO, NA FORMA ABAIXO.**

**COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS – CASEGO
S/A em liquidação**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.556.240/0001-30, com sede
administrativa na Rua 5, nº 833, 8ª Andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP
74.115-060 - Goiânia-GO, neste ato representada pelo Liquidante e Presidente da
Promotoria de Liquidação – PROLIQUIDAÇÃO, Dr. **JAILTON PAULO NAVES**,
brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 158.627.551-87 e CI nº 646.525-
SSP-GO, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada
simplesmente **LOCADORA**, e

GERALDO BONATO, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 10737012
SSP/GO, CPF nº 028150728-74 residente e domiciliado na av. Rio Branco nº 45,
centro, Ipameri-Go, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, têm, entre
si, justo e acordado, o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato particular de
Locação de Imóvel Comercial, celebrado em 17 de abril de 2009 e com prazo até 31
de dezembro de 2012, prorrogado automaticamente por força do disposto no
parágrafo único do artigo 56 da Lei 8.245/1991 até a presente data, mediante as
clausulas e condições abaixo e na melhor forma de direito o que reciprocamente
estipulam, outorgam e que entre si reratificam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A LOCADORA, proprietária de um imóvel comercial – unidade armazenadora, convencional, situada na Cidade de Ipameri – GO, na Rua Paraguai, Vila América, com Matrícula n.º 953, do Livro n.º 2-D, fl. 054, do Registro Geral de Imóveis, com área de 20.000 m², que pelo presente Termo Aditivo mantém em locação ao **LOCATÁRIO**, onde este desempenha suas atividades comerciais e administrativas, não podendo ser desvirtuada sua finalidade, sob pena de rescisão do presente contrato locatício.

DA PREVISÃO LEGAL

CLÁUSULA SEGUNDA – Para os efeitos legais, em especial observado o disposto no parágrafo único do artigo 56 da Lei Locatícia, a locação do imóvel descrito na Cláusula Primeira regula-se pelo disposto na Lei n.º 8.245, de 18 de Outubro de 1991, bem como pelos Artigos 565/578, do Código Civil e demais dispositivos legais aplicáveis.

Parágrafo Único – O **LOCATÁRIO**, por este ato, declara que a área identificada na Cláusula Primeira, já em sua posse, encontra-se com suas respectivas contas junto às concessionárias de energia elétrica, água/esgoto e telefone em dia, comprometendo-se a devolvê-lo em perfeito estado de conservação, limpeza e no pleno funcionamento de seus pertences, salvo o desgaste natural de uso e tempo, com respectivas contas/obrigações quitadas.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo da presente locação, ora tornada em prazo determinado, é de 26 (vinte e seis) meses, a contar do dia **01 de novembro de 2012** e com término previsto para **31 de dezembro de 2014**, quando não se tendo antecipadamente convencionado a formal renovação ou prorrogação do presente contrato, estará o **LOCATÁRIO** obrigado a devolver o imóvel e suas benfeitorias, objeto desta locação, livres e nas mesmas condições em que foram recebidos, independente de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

Parágrafo Único – Findo o prazo deste aditivo de Contrato, mas prorrogada a locação por qualquer motivo, reputar-se-ão prorrogadas, se em vigor, todas as cláusulas e condições ora pactuadas, regulando as relações entre as partes até final e efetiva desocupação do imóvel, nos termos da Lei 8.245/1991 e Código Civil.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O aluguel mensal será de **R\$ 1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais)**.

Parágrafo Primeiro - O pagamento estará condicionado à satisfação de todas as obrigações oriundas e/ou decorrentes do presente instrumento, ficando facultado ao **LOCATÁRIO** efetuar o depósito da quantia devida diretamente na **conta-corrente n.º 16900-9, da Agência n.º 4394, do Banco ITAÚ S/A, em Goiânia/GO**, de titularidade e movimentação da **LOCADORA**, valendo os respectivos comprovantes de depósitos como recibo de pagamento e pertinente quitação, uma vez disponibilizados à **Locadora** respectivos valores.

Parágrafo Segundo - O valor previsto nesta Cláusula será reajustado anualmente, com base na variação do INPC, ou outro índice que o substituir em caso de sua extinção, e ainda, por convenção e acordo entre as partes, com a aplicação de mais 5% (cinco por cento) a título de recomposição gradual do contrato, restando validada a alteração do novo valor locatício mediante simples cartas reversais entre os contratantes.

Parágrafo Terceiro - O atraso no pagamento previsto no *caput* acarretará à **LOCATÁRIA** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, acrescidos dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será feito pelo **Locatário** até o 5º (*quinto*) dia útil do mês subsequente ao vencido, na forma prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – O LOCATÁRIO obriga-se a destinar o imóvel a uso exclusivamente no exercício de suas atividades comerciais/administrativas, sendo vedada a transferência da locação e ou realizar sublocação, a qualquer título, salvo com prévio consentimento escrito da **LOCADORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – O LOCATÁRIO poderá antecipar o término da locação, devolvendo o imóvel antes do vencimento do prazo estipulado na Cláusula Terceira, mediante comunicação escrita, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, caso em que se considerará rescindido o presente contrato, com a renúncia da **LOCADORA** aos aluguéis pelo tempo que faltar para a exaustão normal do período avençado.

CLÁUSULA OITAVA - O LOCATÁRIO obriga-se a realizar no imóvel as obras necessárias à reparação das deteriorações internas resultantes de seu uso e ou necessárias à sua boa conservação/manutenção.

Parágrafo Primeiro – Ao término do Contrato, o **LOCATÁRIO** deverá restituir os bens dados em locação em regular estado de conservação, sem direito a retenção, indenização ou compensação, por benfeitorias ou pelos gastos que tenha de efetuar para dar cumprimento a estas obrigações, bem como a mandar pintá-lo inteiramente por ocasião da desocupação.

Parágrafo Segundo - As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção, as que disserem respeito a desgaste ou deterioração anterior, total ou parcialmente, a presente locação e as que visarem a corrigir falhas ocorridas na edificação será da responsabilidade da **LOCADORA**.

CLÁUSULA NONA – No caso de fato ou ato, estranho à vontade dos contratantes, que impeça o uso regular do imóvel para o fim a que estiver destinado, considerar-se-ão resolvidas às obrigações contratuais, sem direito a indenização, salvo se o **LOCATÁRIO** preferir aguardar que, sob a responsabilidade da **LOCADORA**, se restaurem se for o caso, as condições de uso anteriormente apresentadas pelo imóvel.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista na parte final desta cláusula, a locação ficará suspensa, reiniciando-se a contagem do prazo contratual na data em que o imóvel readquirir as condições de uso regular.

CLÁUSULA DÉCIMA – Toda e qualquer despesa relativa e incidente sobre o imóvel cedido em locação, tais como taxas de consumo de energia e de água, seguro contra incêndio, o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e demais obrigações legais exigidas, serão de responsabilidade do **LOCATÁRIO**, que, ainda, se obrigará a comprovar os respectivos pagamentos, mediante solicitação da **LOCADORA**, ou inevitável e independentemente de solicitação a cada exercício financeiro findo.

Parágrafo Único. O não pagamento das obrigações principais, até seu vencimento, implicará na responsabilidade do **LOCATÁRIO** de arcar com a obrigação acessória, próprias da inadimplência, tais como multas e correção monetária, previstas no documento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O tempo que a **LOCADORA** puder vir a despendar para reparação de eventuais estragos atribuídos ao **LOCATÁRIO** e para repor o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, ainda que essa reposição ou reparos sejam realizados após a entrega das chaves, será considerado como sendo de locação, respondendo, portanto o **LOCATÁRIO**, pelos aluguéis e demais encargos da locação durante esse eventual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O **LOCATÁRIO**, desde já faculta à **LOCADORA** examinar o imóvel locado, quando entender conveniente, em horário a ser previamente combinado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Não terá o **LOCATÁRIO** direito a qualquer indenização pelas benfeitorias porventura neles feitas, as quais não poderão ser realizadas sem o expresse consentimento da **LOCADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O **LOCATÁRIO** fica obrigado, no curso da locação, a satisfazer a todas as intimações dos poderes públicos, assumindo toda

937

Delbert Juba Nickerson
Assessor Jurídico
Promotoria de Liquidação
QAB/GO: 6.390

responsabilidade por quaisquer penalidades que ocorram, desde que derivadas de atos ou omissões que derem causa.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A parte que infringir o presente contrato, em qualquer de suas cláusulas e condições, pagará a outra a multa igual a 03 (três) aluguéis vigentes à época da infração, e sem prejuízo para a parte prejudicada de exigir o cumprimento do contrato ou de considerá-lo rescindido, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula Sétima.

Parágrafo Único – A multa não exime o **LOCATÁRIO** pelo pagamento de eventuais estragos e danos ocasionados no imóvel.

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Se por motivo de incêndio ou acidente, ou necessidade de obras urgentes no imóvel, o **LOCATÁRIO** tiver de desocupá-lo, a presente locação será considerada rescindida, sem prejuízo da responsabilidade do **LOCATÁRIO**, se o fato não tiver ocorrido por sua culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – No caso de desapropriação dos imóveis locados, ficará a **LOCADORA** desobrigada por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao **LOCATÁRIO** tão somente a faculdade de haver do poder expropriante, a indenização a que porventura tiver direito.

Parágrafo Primeiro. Por este ato o **LOCATÁRIO** declara ciente da condição da Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A – CASEGO em liquidação, de Empresa em processo de liquidação extrajudicial, ora **LOCADORA**, em que sua atuação restringe-se em apurar todo o ativo para saldar o passivo. Então, na hipótese da realização de venda do bem dado em locação, nenhuma resistência, nesse sentido, poderá exercer o **LOCATÁRIO**, renunciando expressamente ainda, desde logo, ao direito de preferência na aquisição de imóvel em caso de sua alienação por qualquer modo.

Parágrafo Segundo. Especialmente se obriga o **LOCATÁRIO** a disponibilizar e a devolver no prazo assinalado pela **LOCADORA** o bem cedido em locação, que vier a ser objeto de alienação (venda) administrativa ou judicial, de nomeação ou de efetivação de penhora pela CASEGO S/A em liquidação, ou mesmo que já se encontrem nesta situação, em face de determinação judicial de leilão ou praça ou de adjudicação, comprometendo-se, inclusive a anuir e aceitar nomeações à penhora feita pela CASEGO S/A em liquidação, *renunciando o LOCATÁRIA o direito de opor embargos ou de exercer qualquer tipo de resistência.*

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica esclarecido que todas as sanções, atos e medidas, pactuadas com base neste contrato, produzirão desde logo seus efeitos independentemente de quaisquer avisos, notificações e interpelações prévias.

DO VALOR DO CONTRATO PARA O EFEITO DE INDENIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Como base de cálculo para levar a efeito deste Contrato de Locação, observar-se-á o valor atribuído para o cálculo do tributo - IPTU que incide sobre o imóvel, apurado dentro do exercício financeiro correspondente ao pagamento a ser efetuado a título de cumprimento das cláusulas deste contrato, sem prejuízo da aplicação do valor comercial do imóvel cedido, se for o caso, em razão de haver grande desproporção entre a base de cálculo do tributo e o valor de mercado do bem.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência de danos ao patrimônio cedido em locação, levar-se-á em conta para a apuração do quantum devido o valor correspondente ao efetivo e integral ressarcimento do dano sofrido.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Ocorrendo quaisquer benfeitorias ou melhoramentos ao imóvel e edificações objetos deste Contrato, estas incorporarão ao patrimônio da **LOCADORA**, não podendo o **LOCATÁRIO** pleitear a correspondente indenização, nem exercer direito de retenção quando da sua restituição.

Parágrafo Primeiro. O **LOCATÁRIO** não poderá alugar ou ceder sob nenhuma forma a terceiros o imóvel ou parte dele que ora lhe é cedido em locação, bem como quaisquer de suas edificações e ou benfeitorias nele eventualmente existentes, sem prévia e expressa autorização da **LOCADORA**.

Parágrafo Segundo. Sendo o caso, deverá o **LOCATÁRIO** responder como única, total e exclusiva responsável pelo cumprimento integral de toda a legislação ambiental e urbanística, municipal, estadual e federal que se relacionarem com os fins, destinação e uso que será dado à área ora cedida em locação, competindo-lhe toda e qualquer providência e ônus pertinente para a solicitação e obtenção das respectivas licenças e ou autorizações legais necessárias, competentes e pertinentes, com completa e total isenção da **LOCADORA** por quaisquer eventuais descumprimentos, enquanto durar o presente contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta do vencido, além do principal, honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre a condenação, bem como todas as despesas judiciais ou extrajudiciais para essa finalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, serão formalizados através de documento escrito, devendo o destinatário apor na segunda via a nota de recibo.

Parágrafo Único – Em caso de recusa do recibo, a entrega poderá ser atestada por duas testemunhas idôneas que houverem presenciado o ato, ou pelo correio por Aviso de Recebimento – “AR”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Ficará rescindido o presente contrato, e sem a qualquer direito de indenização ou multa ao **LOCATÁRIO**, no caso de ocorrer a venda judicial ou extrajudicial do imóvel, penhorado ou não, objeto da presente locação, no todo ou em parte, tendo em vista a condição especial da **LOCADORA** de empresa em liquidação ordinária.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Permanecem inalteradas todas as cláusulas do contrato original, não alcançadas por este Aditivo.

Por estarem às partes desse modo livremente contratadas, é o presente instrumento impresso em 03 (três) vias de igual teor que, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 01 de novembro de 2012.



Jailton Paulo Naves
Presidente da Promotoria de Liquidação – PROLIQUIDAÇÃO
Liquidante da CASEGO S/A em liquidação
LOCADORA



Geraldo Bonato
LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF n.º

128.686.378-19

2ª

CPF n.º

529.978.631-04